

**RESOLUÇÃO Nº 5, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012(*)**

O CONSELHO PÚBLICO OLÍMPICO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II, do Parágrafo quinto, da Cláusula Décima Primeira do Contrato de Consórcio Público que instituiu a Autoridade Pública Olímpica - APO, por deliberação unânime em sua Reunião Extraordinária de 10 de dezembro de 2012, resolve:

APROVAR o Orçamento para 2012 da Autoridade Pública Olímpica, nos termos da proposta submetida pelo Diretor Executivo da Autarquia através do Memorando nº 49, de 23 de novembro de 2012, em atenção ao estipulado no inciso II, do Parágrafo segundo, da Cláusula Décima Quinta, e tendo em vista a manifestação prévia favorável do Conselho de Governança, conforme o disposto na alínea "b", do inciso I, do Parágrafo quarto, da Cláusula Décima Terceira do mencionado Contrato de Consórcio Público, expressa na Resolução nº 03, de 22 de novembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 23 de novembro, Seção 1, página 152.

DETERMINAR a disponibilização do texto integral do Orçamento aprovado para 2012 no sítio da Autoridade Pública Olímpica na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: www.apo.gov.br.

HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES
Presidente do Conselho

(*) Republicada por ter saído no DOU, nº 241, de 14-12-2012, Seção 1, pág. 140, com incorreção no original.

Ministério do Meio Ambiente**AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS****RESOLUÇÃO Nº 811, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012**

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 63, inciso XVII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 567, de 17/08/2009, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 473ª Reunião Ordinária, realizada em 17/12/2012, com fundamento no art. 12, inciso II, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, no art. 2º do Decreto nº 4.024, de 21/11/2001, e na Resolução nº 194, de 16/09/2002, resolveu:

Art. 1º Emitir, em favor da Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA, CNPJ/CPF nº 09.769.035/0001-64, este Certificado de Avaliação da Sustentabilidade da Obra Hídrica - CER-TOH referente ao sistema Adutor do Agreste, localizado no eixo Leste do PISF, no município de Arcoverde, no Estado de Pernambuco, com a finalidade de abastecimento humano.

O inteiro teor da Resolução o certificado, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

VICENTE ANDREU

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**PORTARIA Nº 135, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012**

Cria a Reserva Particular do Patrimônio Natural PIRANGY.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012;

Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza; no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que o regulamenta; no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN; e na Instrução Normativa ICMBio nº 07, de 17 de dezembro de 2009; e,

Considerando as proposições apresentadas no Processo ICM-Bio/MMA nº 02070.001026/2012-19, resolve:

Art. 1º - Fica criada a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN PIRANGY, de interesse público e em caráter de perpetuidade, em parte do imóvel denominado Fazenda Pirangy, situada no Município de Itabaianinha, no Estado do Sergipe, matriculada no Registro de Imóveis da Comarca de Itabaianinha/SE, sob o n. 7.571, registro número 1, livro de Registro Geral nº 2-AF, folhas 92, de 27 de julho de 2010.

Art. 2º - A RPPN Pirangy tem área total de 13,59 ha (treze hectares e cinquenta e nove ares), dividida em três fragmentos dentro do imóvel referido no art. 1º.

Parágrafo único. A área de que trata o caput tem os limites definidos a partir do levantamento topográfico constante no processo citado acima, conforme descrito a seguir: Área 01: Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto M54, localizado ao extremo norte de coordenadas UTM N 8.756.015,01 m e E 636.581,48 m, no meridiano central do fuso -39, Datum SIRGAS2000. Deste segue confrontando ÁREA INTERNA DO IMÓVEL RURAL, com azimute plano de 98°46'35" e distância de 114,84 m, chega-se ao ponto RP0001 de coordenadas N 8.755.997,49 m e E 636.694,97 m; deste, com azimute plano de 102°26'22" e distância de 74,53 m, chega-se ao ponto RP0002 de coordenadas N 8.755.981,43 m e E 636.767,75 m; deste, com azimute plano de 128°29'00" e distância de 63,02 m, chega-se ao ponto RP0003 de coordenadas N 8.755.942,21 m e E 636.817,09 m; deste com azimute plano de 218°29'03" e distância de 6,00 m, chega-se ao ponto RP0004 de coordenadas N 8.755.937,52 m e E 636.813,35 m; deste com azimute plano de 128°29'00" e distância de 181,72 m, chega-se ao ponto RP0005 de coordenadas N 8.755.824,44 m e E 636.955,60 m; deste, com azimute plano de 134°52'01" e distância de 242,66 m, chega-se ao ponto RP0006 de coordenadas N 8.755.653,25 m e E 637.127,58 m; deste, com azimute plano de 201°23'48" e distância de 168,64 m, confrontando com JÚNIOR chega-se ao ponto M51 de coordenadas N 8.755.496,24 m e E 637.066,06 m; deste com azimute plano de 311°34'01" e distância de 409,31 m, chega-se ao ponto de M52 de coordenadas N 8.755.767,81 m e E 636.759,82 m; deste, com azimute plano de 292°41'47" e distância de 283,89 m, chega-se ao ponto M53 de coordenadas N 8.755.877,35 m e E 636.497,92 m; deste, com azimute plano de 31°15'20" e distância de 161,04 m, confrontando com PAULO MORAES chega-se ao ponto M54, ponto de partida do presente memorial descritivo. Área 02: Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto RP0019, localizado ao extremo norte de coordenadas UTM N 8.756.192,65 m e E 636.943,44 m, no meridiano central do fuso -39, Datum SIRGAS2000. Deste segue confrontando ÁREA INTERNA DO IMÓVEL RURAL, com azimute plano de 104°34'02" e distância de 76,49 m, chega-se ao ponto RP0018 de coordenadas N 8.756.173,41 m e E 637.017,47 m; deste, com azimute plano de 83°55'13" e distância de 101,38 m, chega-se ao ponto RP0017 de coordenadas N 8.756.184,15 m e E 637.118,27 m; deste, com azimute plano de 134°51'14" e distância de 43,17 m, chega-se ao ponto RP0016 de coordenadas N 8.756.153,70 m e E 637.148,88 m; deste com azimute plano de 111°35'08" e distância de 111,08 m, chega-se ao ponto RP015 de coordenadas N 8.756.112,83 m e E 637.252,17 m; deste com azimute plano de 250°13'24" e distância de 31,43 m, chega-se ao ponto RP014 de coordenadas N 8.756.102,20 m e E 637.222,59 m; deste, com azimute plano de 190°08'52" e distância de 24,68 m, chega-se ao ponto RP013 de coordenadas N 8.756.077,91 m e E 637.218,24 m; deste, com azimute plano de 281°51'03" e distância de 112,92 m, chega-se ao ponto RP012 de coordenadas N 8.756.101,10 m e E 637.107,72 m; deste com azimute plano de 311°24'17" e distância de 83,68 m, chega-se ao ponto de RP011 de coordenadas N 8.756.156,44 m e E 637.044,96 m; deste, com azimute plano de 266°54'16" e distância de 29,44 m, chega-se ao ponto RP010 de coordenadas N 8.756.154,85 m e E 637.015,56 m; deste, com azimute plano de 10°11'51" e distância de 17,81 m, chega-se ao ponto RP009 de coordenadas N 8.756.172,38 m e E 637.018,71 m; deste, com azimute plano de 261°28'53" e distância de 61,99 m, chega-se ao ponto RP008 de coordenadas N 8.756.163,20 m e E 636.957,40 m; deste com azimute plano de 290°12'34" e distância de 40,86 m, chega-se ao ponto RP007 de coordenadas N 8.756.117,31 m e E 636.919,05 m; deste, com azimute plano de 57°50'11" e distância de 28,80 m, chega-se ao ponto RP0019, ponto de partida do presente memorial descritivo. Área 03: Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto RP020, localizado ao extremo norte de coordenadas UTM N 8.756.374,00 m e E 638.012,00 m, no meridiano central do fuso -39, Datum SIRGAS2000. Deste segue confrontando ÁREA INTERNA DO IMÓVEL RURAL, com azimute plano de 142°13'28" e distância de 50,61 m, chega-se ao ponto RP021 de coordenadas N 8.756.334,00 m e E 638.043,00 m; deste, com azimute plano de 173°39'35" e distância de 9,06 m, chega-se ao ponto RP022 de coordenadas N 8.756.325,00 m e E 638.044,00 m; deste, com azimute plano de 199°47'56" e distância de 26,57 m, chega-se ao ponto RP023 de

coordenadas N 8.756.300,00 m e E 638.035,00 m; deste com azimute plano de 288°46'41" e distância de 52,81 m, chega-se ao ponto RP024 de coordenadas N 8.756.317,00 m e E 637.985,00 m; deste com azimute plano de 265°54'52" e distância de 14,04 m, chega-se ao ponto RP025 de coordenadas N 8.756.316,00 m e E 637.971,00 m; deste, com azimute plano de 219°33'35" e distância de 58,40 m, chega-se ao ponto RP026 de coordenadas N 8.756.270,97 m e E 637.933,80 m; deste, com azimute plano de 359°20'00" e distância de 76,90 m, chega-se ao ponto RP027 de coordenadas N 8.756.347,86 m e E 637.932,91 m; deste com azimute plano de 33°41'24" e distância de 3,77 m, chega-se ao ponto de RP028 de coordenadas N 8.756.351,00 m e E 637.935,00 m; deste, com azimute plano de 79°41'43" e distância de 11,18 m, chega-se ao ponto RP029 de coordenadas N 8.756.353,00 m e E 637.946,00 m; deste, com azimute plano de 72°21'00" e distância de 69,26 m, chega-se ao ponto RP020, ponto de partida do presente memorial descritivo.

Art. 3º - A RPPN Pirangy será administrada por Geraldo Soares Barreto Filho e Thaís Costa Silva Barreto.

Parágrafo único. Os administradores referidos no caput serão responsáveis pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 4º - As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN Pirangy sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

PORTARIA Nº 136, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012

Aprovar o Plano de Manejo da Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Ambientalista Francy Nunes, nos Municípios de General Sampaio, Tejuçuoca e Aipuarés no Estado do Ceará.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições previstas pelo Decreto nº 7.515/11, de 08 de julho de 2011 e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União do dia subsequente;

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC;

Considerando que a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Ambientalista Francy Nunes, criada através da Portaria IBAMA nº 75, de 22 de fevereiro de 2007, atendeu ao art. 27 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, no que concerne à elaboração de seu Plano de Manejo;

Considerando os pronunciamentos técnicos e jurídicos contidos no processo nº 02070.000330/2012-49; e

Considerando que o art. 16 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, prevê que o Plano de Manejo aprovado deve estar disponível para consulta na sede da unidade de conservação e no centro de documentação do órgão executor, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Manejo da Reserva Particular do Patrimônio Natural Ambientalista Francy Nunes, localizada nos Municípios de General Sampaio, Tejuçuoca e Aipuarés no Estado do Ceará.

Parágrafo Único. A aprovação do Plano de Manejo não exime o proprietário de seguir todos os trâmites técnicos e legais necessários a aprovação de projetos, programas e planos junto aos órgãos ou instituições ambientais competentes, em atendimento à legislação vigente e aos usos permitidos na RPPN, conforme o Decreto nº 5.746, de 06 de abril de 2006.

Art. 2º - A RPPN será administrada pelo proprietário do imóvel, ou pelo representante legal, que será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000 e no Decreto nº 5.746, de 06 de abril de 2006.

Art. 3º - As condutas e atividades lesivas à área da RPPN Ambientalista Francy Nunes sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 4º - O Plano de Manejo da RPPN Ambientalista Francy Nunes estará disponível na sede da Unidade de Conservação e na sede do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão**SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO
E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS****PORTARIA Nº 27, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012
(Publicada no DOU nº 240, de 13-12-2012)**

ANEXO(*)

EMPRESA PATROCINADORA:	
FUNDAÇÃO:	
NOME DO PLANO:	
MODALIDADE DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO VIGENTE:	CNPB:
SITUAÇÃO DO PLANO: () EM MANUTENÇÃO () EM EXTINÇÃO () SALDADO	
ITEM	
1.0.0	ATIVO LÍQUIDO DO PLANO (patrimônio de cobertura)
2.0.0	RESERVAS MATEMÁTICAS

2.1.0	BENEFÍCIOS CONCEDIDOS
2.1.1	BENEFÍCIOS DO PLANO
2.1.2	CONTRIBUIÇÃO DA PATROCINADORA SOBRE OS BENEFÍCIOS
2.1.3	OUTRAS CONTRIBUIÇÕES DA GERAÇÃO ATUAL
2.2.0	BENEFÍCIOS A CONCEDER
2.2.1	BENEFÍCIOS DO PLANO COM A GERAÇÃO ATUAL
2.2.2	CONTR. DA PATROC. SOBRE OS BENEF. DA GERAÇÃO ATUAL
2.2.3	OUTRAS CONTRIBUIÇÕES DA GERAÇÃO ATUAL
2.3.0	RESERVA A AMORTIZAR
2.3.1	PELAS CONTR. ESPECIAIS VIGENTES
2.3.2	POR AJUSTES DAS CONTR. ESPECIAIS VIGENTES
3.0.0	DÉFICIT TÉCNICO
4.0.0	SUPERÁVIT TÉCNICO
4.1.0	RESERVA DE CONTINGÊNCIA
4.2.0	RESERVAS PARA AJUSTES NO PLANO
DÍVIDAS DO PATROCINADOR	
5.0.0	RECONHECIDAS PELO PATROCINADOR E NÃO CONTRATADAS
6.0.0	CONTRATADAS:
6.1.0	VALOR ATUAL (REMANESCENTE)
6.2.0	VALOR DA PARCELA MENSAL
FUNDOS	